

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processo

02

38

Página 1 / 1

Data: 10/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014588/2020

Número do Protocolo: 0014588/2020 Número único: F65.604.S08-91
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 67111 - WEYH BENEFICIAMENTO EM CALCADOS LTDA ME CPF/CNPJ do requerente: 13.223.438/0001-80
Endereço: Rua RUA VICTOR GRAEF Nº 285 - 93700-000 Bairro: CENTRO
Complemento:
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço Beneficiário:
Telefone: Celular:
E-mail: Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em: 10/06/2020 14:19 Previsto para: 20/06/2020 14:19 Concluído em:
Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: _____

Em: __/__/__

Carmen J. Weyh

WEYH BENEFICIAMENTO EM CALCADOS LTDA ME
(Requerente)

03/

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Bom-RS
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

WEYH BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA, empresa estabelecida na Rua Victor Graeff, 285, Bairro Centro, Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.223.438/0001-80, vem através de sua sócia administradora CARMEN JULIANA WEYH, CPF 463.577.000-10, pela presente, **REQUERER** adesão ao PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (PIGE) quanto ao pagamento de aluguel.

Em um breve histórico, a empresa atua no ramo de acabamento de calçados de couro sob contrato, tendo suas atividades iniciadas no dia 08 de fevereiro de 2011, cuja operação preponderante se dá em face da prestação de serviços para a empresa CALÇADOS BEIRA RIO S.A, possuindo atualmente um quadro laboral de quarenta e oito colaboradores.

Em virtude da pandemia, resta com todos os serviços suspensos e também suspensos todos os contratos de trabalho de seus empregados, o qual espera restabelecer o mais rápido possível.

Faturamento anual ano calendário 2019: R\$ 1.134.956,69

Todos os documentos legais e necessários ao requerimento que ora é formulado encontram-se em anexo ao mesmo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campo Bom, 08 de Junho de 2020.

Carmen J. Weyh

Carmen Juliana Weyh
Sócia-administradora

ADMINISTRAÇÃO

04
h



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43206835855

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: WEYH BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

20 OUT 2017

Nº FCN/RE



RS2201701081488

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO BOM - RS
Local

Nome: CARMEN JULIANA WEYH
Telefone de Contato: (51) 3598-1647

Assinatura: *Carmen J. Weyh*

4 Outubro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM



NÃO 23 OUT 2017 *omelli*
Data Responsável

NÃO / / / /
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

JULIO CESAR V. G. JUNIA
26/10/17
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

05/

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
"WEYH BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS LTDA - ME"
CNPJ 13.223.438/0001-80 NIRE 43206835855

CARMEN JULIANA WEYH, brasileira, casada (Regime de comunhão parcial de bens), empresária, inscrita no CIC 463.577.000-10, portador da Cédula de Identidade No. 1049567694, SSP/RS, residente e domiciliada na Av. dos Municípios, 7475, Bairro Quatro Colônias, Campo Bom, RS, CEP 93700-000 e **NILDA CARDEAL DA SILVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CIC 000.834.360-81, portador da Cédula de Identidade No. 6066931351, SJS/RS, residente e domiciliada na Av. dos Municípios, 7475, Quatro Colônias, Campo Bom, RS, CEP 93700-000, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social "**WEYH BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS LTDA - ME**" empresa estabelecida na Rua Victor Graeff, 285, Bairro Centro, Campo Bom, RS, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob N. 13.223.438/0001-80, com seus atos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul sob N. 43206835855 em sessão 08.02.2011, resolveram por esta e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas de seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

I - A sócia **CARMEN JULIANA WEYH**, vende e transfere neste ato para a sócia **NILDA CARDEAL DA SILVEIRA**, 7.900 (sete mil e novecentas) cotas de participação no capital da empresa, pelo valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que recebe na data da assinatura deste instrumento, em moeda corrente nacional.

II - O capital social da empresa é elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado totalmente neste ato em moeda corrente nacional, pela sócia **NILDA CARDEAL DA SILVEIRA**.

Delora

Nilda  



de/

III - Em razão das modificações havidas no capital social da empresa, a distribuição entre os sócios ficará da seguinte forma:

Sócios	COTAS	R\$
Carmen Juliana Weyh	1.600	R\$ 1.600,00
Nilda Cardeal da Silveira	18.400	R\$ 18.400,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

IV - Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas cotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

V - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore quando exercerem atividade na sociedade. Poderão ainda retirar lucros antecipadamente conforme balancetes periódicos, observadas as disposições regulamentares pertinentes, de forma não proporcional a sua participação no capital social.

VI - Todas as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

VII - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"WEYH BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS LTDA - ME"**

I - A sociedade gira sob a denominação social de "WEYH BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS LTDA - ME";

Nilda   2

Delena

07/

Parágrafo único: O nome de fantasia da empresa é "ALANA CALÇADOS".

II - O objeto da sociedade é:

- a) Beneficiamento de calçados para industrialização;
- b) Fabricação de calçados de couro;
- c) Fabricação de partes para calçados de qualquer material;

III - A sede da sociedade está localizada na Rua Victor Graeff, 285, Bairro Centro, Campo Bom, RS, CEP 93700-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IV - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído de 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	COTAS	R\$
Carmen Juliana Weyh	1.600	R\$ 1.600,00
Nilda Cardeal da Silveira	18.400	R\$ 18.400,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Diana

Nilda

[Handwritten initials]

3

08/

VI - Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas cotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

VII - A Administração da sociedade será exercida somente por **CARMEN JULIANA WEYH**.

Parágrafo 1º - O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo que a sua assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, respeitando as normas fiscais vigentes.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros, não podendo alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

VIII - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões poderá ser realizada através de anúncio, contra recibo, e-mail, carta registrada, ou qualquer outro meio que possa comprovar a ciência dos sócios quanto a sua realização,

Dilona

Nilda

B

[Assinatura]

4

09/11

ordem do dia, data, hora e local, observada a antecedência de oito dias da sua realização.

Parágrafo 2º Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito e de comum acordo sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 4º - A reunião dos sócios instala-se com a presença de qualquer número de sócios.

IX - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

X - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Deleza

Milda

(Handwritten mark)

(Handwritten mark) 5

10/

Parágrafo 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

XI - Em caso de retirada, morte ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

XII- A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

XIII - O exercício social coincidirá com o do ano civil.

Parágrafo único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

XIV - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore quando exercerem atividade na sociedade. Poderão ainda retirar lucros antecipadamente conforme balancetes periódicos, observadas as disposições regulamentares pertinentes, de forma não proporcional a sua participação no capital social.

XV - O administrador declara formalmente e sob as penas da Lei de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Dulsona

Milda [assinatura] [assinatura] 6

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XVI - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

XVII - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campo Bom, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Campo Bom, 03 de outubro de 2017.

Nilda Cardeal da Silveira *Carmen Juliana Weyh*

Nilda Cardeal da Silveira Carmen Juliana Weyh

Testemunhas:

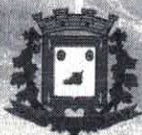
Lilian Taine Reis de Brito

Lilian Taine Reis de Brito
C.I. 1109167121 SJS/RS

Débora Cristine Silveira

Débora Cristine Silveira
C.I.60669330238 SJS/RS





Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16743

Nome: WEYH BENEFICIAMENTO EM CALCADOS LTDA ME

Endereço: RUA VICTOR GRAEFF, 285

CNPJ/CPF: 13223438000180

Início da Atividade: 05/05/2011

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020179 PRES.SERV.NA AREA CALCADISTA E/OU CONFEC

01.01.00040030 INDUSTRIA DE CALCADOS

01.01.00040048 INDUSTRIA DE COMPONENTES P/CALCADOS

Data de emissão: 08/12/2017

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauk
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WEYH BENEFICIAMENTO EM CALCADOS LTDA**
CNPJ: **13.223.438/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:55 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **4E55.A117.A8A7.584E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0015024352

Identificação do titular da certidão:

Nome: WEYH BENEFIC EM CALCADOS LTDA

Endereço: RUA VICTOR GRAEFF, 285
CENTRO, CAMPO BOM - RS

CNPJ: 13.223.438/0001-80

Certificamos que, aos 04 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024784208

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

15/1
Data: 04/06/2020 14h51min

Número	Validade
3911	02/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

WEYH BENEFICIAMENTO EM CALCADOS LTDA ME CNPJ: 13223438000180

RUA VICTOR GRAEF Nº 285 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWGIBY1DVOW0SMY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 04 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.223.438/0001-80**Razão Social:** WEYH BENEFICIAMENTO EM CALCADOS LTDA**Endereço:** RUA VICTOR GRAEFF 285 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031702542513480505

Informação obtida em 04/06/2020 15:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

16
1/2

R7 /
Ler

ADENDO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE 21/09/2011

LOCADOR: ERENO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Rua Gustavo Barroso, 33 sala 201 na cidade de Campo Bom, RS, com CNPJ/MF sob nº 87 118 840/0001-31, neste ato representado pela sócia gerente Sra. LOIVA CADELLI, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita CPF nº 094.582.390-87;

LOCATÁRIO: WEYH BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS LTDA ME, com sede na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Emilio Vetter, 352, Bairro Genuíno Sampaio, Cep nº 93700-000, com CNPJ nº 13223438/0001-80, telefone 51 98566689, representada pelo ADMINISTRADOR Sr PAULO ROBERTO WEYH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliada na Avenida Emilio Vetter nº 352, Bairro Genuíno Sampaio, Campo Bom, portador da Cédula de Identidade RG nº 3054125277 e inscrito no CIC sob nº 482.573.110-49, Carteira de Habilitação registro nº 00217228308, validade até 22/11/2012.

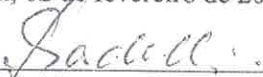
OBJETO: Locação de Um Prédio Industrial de 360,00m², sito na Rua Victor Graeff nº 305, Bairro Centro, em Campo Bom.

Pelo presente instrumento particular contratual de locação, os acima qualificados e doravante simplesmente denominados Locador e Locatário vêm, por esta e na melhor forma de direito, alterar o número do endereço que consta no objeto abaixo, sendo que as demais continuam inalteradas referente a locação do imóvel supracitado,

OBJETO : Locação de Um Prédio Industrial de 360,00m², sito na Rua Victor Graeff nº 285, Bairro Centro, em Campo Bom.


LOCADOR:

Campo Bom, 02 de fevereiro de 2012.



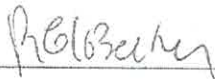
Ereno Participações Societárias Ltda.
Loiva Cadelli

LOCATÁRIO:



Weyh Beneficiamento em Calçados Ltda
Paulo Roberto Weyh

Testemunha : _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: ERENO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Rua Gustavo Barroso,33 sala 201 na cidade de Campo Bom,RS,com CNPJ/MF sob nº87 118 840/0001-31, neste ato representado pelos sócios gerente Sr.NORMELIO HOFFMEISTER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade,inscrito CPF Nº152.263.790/72, E Srª LOIVA CADELLI, brasileira, casada, auxiliar escritório, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita CPF nº094.582.390-87.

LOCATÁRIO: WEYH BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS LTDA ME, com sede na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Emilio Vetter, 352, Bairro Genuíno Sampaio, Cep nº93700-000, com CNPJ nº13223438/0001-80, telefone 51 98566689, representada pelo ADMINISTRADOR Sr PAULO ROBERTO WEYH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliada na Avenida Emilio Vetter nº352, Bairro Genuíno Sampaio, Campo Bom, portador da Cédula de Identidade RG nº3054125277 e inscrito no CIC sob nº482.573.110-49, Carteira de Habilitação registro nº00217228308, validade até 22/11/2012.

OBJETO: Locação de Um Prédio Industrial de 360,00m², sito na Rua Victor Graeff nº305, Bairro Centro, CEP 93700.000, nesta cidade.

Pelo presente instrumento particular contratual de locação, os acima qualificados e doravante simplesmente denominados Locador e Locatário vêm ajustar, por esta e na melhor forma de direito, a locação do imóvel supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01ª: O objeto da presente locação consubstancia-se somente o prédio, sanitários com as devidas divisórias, telheiro nos fundos do prédio, mezanino e com Alvará da Prevenção e Proteção Contra Incêndios,Extintores, entrada luz com transformador de 150kva que será compartilhado com o nº285 e 325, instalação elétrica básica interna com luminárias, nesta cidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a subestação não seja entregue no prazo determinado(01 de dezembro de 2011),será feito duas medições trifásicas provisoriamente, uma em cada pavilhão, para que possa ser feito a transferência de maquinários.

Cláusula 02ª: A duração do presente contrato locatício é de 02(dois) anos, com início em 01 de dezembro de 2011 e término em 30 de novembro de 2013, independentemente de qualquer aviso e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o término DESTES contrato e convindo ao LOCADOR continuar a locação este vigorará pôr prazo indeterminado, sem prejuízo das demais cláusulas pactuadas.

Cláusula 03ª: O valor do aluguel é de R\$ 2250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais) mensais sendo que, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao Locador, na rua Gustavo Barroso,33, sala 201 Campo Bom.

Parágrafo Primeiro: Sendo que o mês de dezembro de 2011 será de carência.

Parágrafo Segundo: Sendo que de 01 de janeiro de 2012 à 31 de maio de 2012 terá uma bonificação de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da totalidade do aluguel e ou demais encargos, este mencionados na cláusula 6ª (quinta), até a data de seus respectivos vencimentos, sujeitará o Locatário ao pagamento dos mesmos acrescidos de multa de 10% (dez inteiros percentuais), bem como juros moratórios à razão de 1% (um inteiro percentual) ao mês, e, ocorrendo um atraso superior a 30 (trinta) dias, será o principal devidamente corrigido monetariamente, através da aplicação do índice de variação do IGP-M/FGV, ou, na hipótese de vir a ser extinto, pelo índice que vier a substituí-lo, ou, na falta deste, pelo índice adotado pela política econômica governamental que reflita a inflação mensal. O não pagamento dos aluguéis e demais encargos que não forem quitados dentro de seus respectivos vencimentos poderá, a critério do Locador, ser cobrado por advogado, podendo, inclusive, resultar em imediato ajuizamento da competente ação de despejo.

Parágrafo Quarto: Fica desde já acordado e esclarecido que a) o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; b) não poderá o Locatário sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; c) salvo declaração escrita





191
do Locador, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou de alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo Locatário como precedente para se furtao ao cumprimento do contrato; d) nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitirá a emenda da mora se o Locatário já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; e) é assegurado ao Locador e ou ao seu mandatário o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente.

Cláusula 04ª : O aluguel descrito na cláusula imediatamente anterior sofrerá reajuste anual, conforme determinado pela política governamental, ou no menor prazo permitido por lei, em sendo adotado pelo governo outra lei/medida provisória que trate sobre os aluguéis. Tal reajuste será efetuado através do IGP-M/FGV, ou, na hipótese de vir a ser extinto, pelo índice que vier a substituí-lo, ou, na falta deste, pelo índice adotado pela política econômica governamental que reflita a inflação mensal, para reajuste da locação. Na falta do mútuo consenso serão aplicados as normas pertinentes à matéria.

Cláusula 05ª : Na hipótese do Locatário vir a rescindir o presente contrato locatício na vigência do prazo estipulado na cláusula 2ª (segunda), estará a mesma obrigada a pagar ao Locador uma multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel, ou o restante dos meses faltantes ao término do prazo contratual, o que dos dois for o menor.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do contrato estar na vigência do prazo indeterminado e a Locatária vir a rescindir o presente contrato estará a mesma obrigada a comunicar o Locador por escrito com 3(três) meses de antecedência.

Cláusula 06ª : Conjuntamente com o aluguel, obriga-se o Locatário a pagar todos os tributos incidentes sobre o mesmo, tais como, por exemplo, impostos, nomeadamente IPTU, taxas, contribuições, seguro contra fogo do prédio, recarga dos extintores e manutenção dos equipamentos de prevenção de Incêndio , que incidam ou que venham a incidir sobre o bem locado, enquanto perdurar a locação.

Cláusula 07ª : O objeto do presente contrato destina-se unicamente para fins industriais e comerciais do Locatário, ficando desde já expressamente vedada a cessão, transferência, empréstimo, total ou parcial, ou usá-lo para outro fim, sem o expresse consentimento por escrito do Locador, sob pena de rescisão contratual, inclusive por infração advinda de expressa previsão legal.

Cláusula 08ª : O Locatário obriga-se a manter o imóvel objeto da presente locação em perfeito estado de conservação, asseio e funcionalidade, seja quanto a suas instalações ou acessórios, fazendo as suas custas, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou retenção, no curso ou fim da locação, todos os consertos, reparos e substituições necessárias, obrigando-se ainda a restituir, quando findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições em que ora recebe, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador.

Cláusula 09ª : O Locatário reconhece neste ato que o imóvel locado encontra-se em perfeito estado no que concerne ao revestimento piso, vidros, fechaduras, trincos .

Parágrafo único: Sob hipótese alguma responderá o Locador para com o Locatário ou terceiros, por eventual mau funcionamento das instalações , ou ainda por prejuízos decorrentes de derrame e quaisquer líquidos, ruptura de paredes ou encanamentos, ou ainda penetração de águas pluviais, de incêndio ou por arrombamento e furto.

Cláusula 10ª : O Locatário, após a desocupação do imóvel, providenciará imediatamente naquilo que lhe competir e, sendo omissa, decorridos 15 (quinze) dias da desocupação sem terem sido tomadas as providências, fica desde já estipulado que é facultado ao Locador tomar para si o encargo por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento de obrigação que lhe cabe (art.881 do CCB). O Locador deverá exibir os comprovantes dos gastos, caso lhe seja solicitado.

Cláusula 11ª : Quaisquer modificações, benfeitorias e acessão dependerão de prévia autorização expressa por escrito do Locador, ficando desde já estabelecido que as instalações que tiverem caráter provisório poderão ser retiradas quando findo ou rescindido o presente contrato, reparados os danos que esta remoção causar aos muros, paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.



Cláusula 12ª : Finda ou rescindida por qualquer motivo a locação, a efetiva restituição do imóvel somente operar-se-á após o cumprimento de todas as obrigações convencionadas neste instrumento, quando só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

Parágrafo primeiro: Enquanto não efetivada a restituição, os aluguéis sofrerão os reajustes estipulados na cláusula 4ª (quarta) deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: Ao restituir o imóvel, o Locatário deverá apresentar ao Locador o último recibo, correspondente aos encargos previstos na cláusula 6ª (sexta) e respectivos parágrafos deste instrumento, bem como a conta final de energia elétrica.

Cláusula 13ª : O Locatário obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar a tranquilidade e as condições de saúde pública, bem como a proceder de modo que não atente contra a moral e os bons costumes. Na parte locada não poderão ser colocadas matérias inflamáveis, explosivos e corrosivos, ficando o Locatário responsável pelos danos e conseqüências que resultarem em caso de infração desta norma contratual.

Cláusula 14ª : Caso venha o imóvel ora locado ser posto à venda, obriga-se desde já o Locatário a permitir a visita de pretensos compradores, sendo pré-avisado o locatário para que possa ter preferência na aquisição, manifestada no prazo de 30 dias.

Caso o Locatário não exerça seu direito a opção de compra, continuando no imóvel na condição de inquilino, permanece o prazo de locação íntegra, sendo que caberá ao Locador comunicar o comprador quanto as condições da locação, a qual deverá ser mantida até o final do prazo avançado.

Cláusula 15ª : O Locador poderá dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação e ou notificação, seja judicial ou extrajudicial, e sem que assista o Locatário qualquer direito à qualquer indenização ou reclamação, quando:

O Locatário faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações neste instrumento assumidas;

Ocorrer incêndio que danifique o imóvel locado de tal forma a torná-lo impróprio para o uso neste instrumento pactuado, ou se este restar desapropriado;

O Locatário não pagar os aluguéis e demais obrigações ajustadas, dentro dos prazos contratuais ora estipulados;

Na hipótese de falecimento do fiador e o Locatário não apresentar, no prazo estipulado, ou, apresentando, não for aceito pelo Locador, fiador substituto idôneo;

O Locatário falir ou tornar-se insolvente, o que extensivo aos seus fiadores;

Houver a substituição de todos os sócios da empresa Locatário, acarretando o desaparecimento da razão social primitiva.

Cláusula 16ª : A Falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato importará na imediata rescisão do mesmo, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa contratual equivalente a 3 (três) aluguéis mensais e atuais, sem prejuízo de outras responsabilidades, pelo que ocorrerão por sua conta as despesas judiciais e honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% (vinte inteiros percentuais) sobre o valor da causa em caso de mora, mais juros de 1% (um inteiro percentual) ao mês.

Cláusula 17ª: Quaisquer tolerâncias ou concessões do Locador para com o Locatário não constituirão precedentes invocáveis por este e não serão aptas a alterar as obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

Cláusula 18ª: Desde já fica acordado que, na hipótese de ajuizamento de qualquer tipo de ação decorrente do presente contrato de locação, seja ação de despejo, ação de consignação em pagamento de aluguéis e ou acessórios, ação revisional de aluguel ou ação renovatória de locação, etc., as citações, intimações ou notificações poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento e, quando tratar-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, podendo ainda, se necessário, por todas as demais formas preconizadas pelo Código de Processo Civil brasileiro, cabendo as modalidades supra identificadas tanto para o Locatário quanto para o fiador.

Cláusula 19ª : Como fiador e principal pagadora, solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações aqui consignadas por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do

21/

imóvel e liquidação. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou por força de lei presente contrato, inclusive por multas contratuais, majorações locatícias, inclusive aqueles legais e espontâneas, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos, conta de água e luz, impostos, taxas, despesas condominiais se houver, até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves do mesmo nas condições previstas neste instrumento, assina:

- PAULO ROBERTO WEYH, brasileiro, industrial, inscrito no CIC nº 482.573.110-49, e CIRGnº305.412.5277 e carteira habilitação nº00217228308 validade até 22/11/2012 e casado com Comunhão Parcial de Bens com CARMEN JULIANA WEYH, brasileira, industrial, inscrito no CPF nº463.577.000-10 e RG nº1049567694 expedida em 12/03/1998 pela Avenida Emilio Vetter nº352, Bairro Genuino Sampaio, nesta cidade, CEP 93700-000.

Cláusula 20ª: É eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS, para dirimir quaisquer futuras questões que porventura possam vir a originar-se do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, firmando o presente contrato locatício em duas vias de igual teor e forma, datilografadas de um lado só e rubricadas pelas partes, e no final assinadas pelo Locador e pelo Locatário ou seus legais representantes, pelo fiador e pelas testemunhas instrumentais abaixo, após o haverem lido e conferido em todas a suas cláusulas e condições, achando-o conforme e obrigando-se a fazerem o mesmo para sempre bom, firme e valioso, e a fim de que surta seus mais legítimos e legais efeitos.

Campo Bom, 21 de setembro de 2011

LOCADOR:

Ereno Participações Societárias Ltda.
Normelio Hoffmeister/Loiva Cadelli

LOCATÁRIO

Paulo Roberto Weyh
WEYH BENEFICIAMNETO EM CALÇADOS LTDA - ME
Paulo Roberto Weyh

FIADORES:

Paulo Roberto Weyh
Paulo Roberto Weyh

Carmen Juliana Weyh
Carmen Juliana Weyh

Testemunha :

Alessandra Caroline Weyh

Regis Hoffmeister

TABELIGNATO FLECK
Rua Almoré, 345 - CEP 93700-000 - Fone/Fax: (51) 3597-1240 - Campo Bom - RS
Tabelião: Waldir Fleck
Reconheço AUTENTICAS as firmas de PAULO ROBERTO WEYH(2) Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 30 de setembro de 2011
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
RS\$2,20 + Selo digital R\$0,40 - 0084 01 1100004 24118a 24118

TABELIGNATO FLECK
Rua Almoré, 345 - CEP 93700-000 - Fone/Fax: (51) 3597-1240 - Campo Bom - RS
Tabelião: Waldir Fleck
Reconheço AUTENTICA a firma de CARMEN JULIANA WEYH. Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 03 de outubro de 2011
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Emot: R\$4,10 + Selo digital R\$0,20 - 0084 01 1100004 24118a



22/

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14588/2020 encaminhado pela Sra. Carmen Juliana Weyh, representante da empresa Weyh Beneficiamento de Calçados Ltda sob registro EPP no CNPJ Weyh Beneficiamento de Calçados Ltda, estabelecida na Rua Victor Graeff, nº 285; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

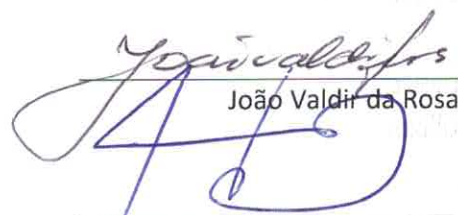
O requerente informa possuir empresa no ramo de acabamento de calçados de couro exercendo suas atividades neste município, desde 05 de maio de 2011, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$1.134.956,69 após o início da quarentena tiveram seus contratos de trabalho suspensos diminuindo as perspectivas.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$4.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$2.250,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.


Ailton Schäfer


João Valdir da Rosa

Luciano Orsi
Prefeito Municipal